

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

DA FUNDAÇÃO PEDRO CALMON



FUNDAÇÃO
PEDRO CALMON



Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA FUNDAÇÃO PEDRO CALMON

GOVERNADOR
Jerônimo Rodrigues Souza

VICE-GOVERNADOR
Geraldo Alves Ferreira Júnior

SECRETÁRIO DE CULTURA
Bruno Gomes Monteiro

DIRETOR GERAL FUNDAÇÃO PEDRO CALMON
Elissandro Silva Magalhães

CHEFE DE GABINETE
Caruso Moncorvo Costa

ASSESSOR CHEFE
Anielson Da Paixão Santos

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
Maiana Silva Neri

DIRETOR DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO
Jorge da Cruz Vieira

DIRETORA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS
Ingrid Paixão de Jesus

DIRETOR DO CENTRO DE MEMÓRIA
Walter Jorge Oliveira da Silva

DIRETORA DE LIVRO E LEITURA
Érica Ferreira Teixeira

EQUIPE DE ELABORAÇÃO COMISSÃO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

PRESIDENTE
Perla Almeida Peixinho

MEMBRO
Marcus Vinícius Lopes Bonfim

MEMBRO
Sesnando Melo Santos

MEMBRO
Janine Oliveira Campos

MEMBRO
Jeferson Felipe Dos Santos

EQUIPE DE EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO

DIAGRAMAÇÃO
Amanda Guimarães Rodrigues

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA FUNDAÇÃO PEDRO CALMON – CENTRO DE MEMÓRIA E ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO PEDRO CALMON – CENTRO DE MEMÓRIA E ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Fundação Pedro Calmon, especialmente as relativas à direção, coordenação, supervisão e controle das atividades técnicas e administrativas da Fundação,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da cultura de ética, integridade, transparência e responsabilidade na administração pública;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Bahia de Integridade Pública;

CONSIDERANDO a missão institucional da Fundação Pedro Calmon de preservar, organizar, difundir e garantir o acesso à memória documental, bibliográfica e cultural da Bahia;

RESOLVE:

Instituir o Código de Ética e Conduta Profissional da Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC, e dá outras providências.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código constitui instrumento orientador das condutas éticas e de integridade no âmbito da Fundação Pedro Calmon, devendo ser observado em conjunto com a legislação vigente, normas internas e demais regulamentos aplicáveis à Administração Pública Estadual.

Fica instituído o Código de Ética e Conduta Profissional da Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC, aplicável a:

- I – servidores efetivos;
- II – servidores temporários, inclusive contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA);
- III – ocupantes de cargos comissionados;
- IV – empregados terceirizados;
- V – estagiários;
- VI – bolsistas e colaboradores;
- VII – prestadores de serviço;
- VIII – parceiros institucionais;
- IX – quaisquer pessoas que atuem em nome ou no interesse da Fundação Pedro Calmon.

Art. 2º. A interpretação e aplicação deste Código deverão considerar:

- I – o interesse público;
- II – a preservação da confiança institucional;
- III – a boa-fé;
- IV – os princípios da Administração Pública;
- V – a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º. Este Código tem por finalidade:

- I – orientar padrões éticos de conduta;
- II – fortalecer a cultura de integridade institucional;
- III – prevenir irregularidades, fraudes, corrupção e desvios de conduta;
- IV – promover ambiente institucional respeitoso, inclusivo e transparente;
- V – assegurar a proteção do patrimônio documental, bibliográfico, histórico e cultural sob guarda da Fundação Pedro Calmon;
- VI – estabelecer mecanismos de prevenção e tratamento de conflitos de interesse.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. São princípios e valores da Fundação Pedro Calmon:

- I – legalidade;
- II – ética;
- III – integridade;
- IV – moralidade administrativa;
- V – transparência;
- VI – impessoalidade;
- VII – eficiência;
- VIII – responsabilidade institucional;
- IX – preservação da memória e do patrimônio cultural;
- X – respeito à diversidade;
- XI – valorização do interesse público;
- XII – compromisso com o acesso democrático à informação e à cultura.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E CONDUTAS ESPERADAS

Art. 5º. Constituem deveres dos agentes abrangidos por este Código:

- I – agir com honestidade, boa-fé, urbanidade e respeito;
- II – desempenhar suas atribuições com zelo, responsabilidade e imparcialidade;
- III – tratar usuários, pesquisadores, visitantes e colegas com dignidade e cortesia;
- IV – preservar o patrimônio público, documental, bibliográfico, histórico, artístico e cultural da Fundação Pedro Calmon;
- V – observar o sigilo das informações protegidas por lei;
- VI – comunicar irregularidades de que tenham conhecimento;
- VII – atuar com cooperação institucional;
- VIII – evitar situações que comprometam a confiança pública na Fundação Pedro Calmon.

Art. 6º. É dever funcional assegurar:

- I – a preservação física e digital dos acervos;
- II – a adequada guarda e conservação documental;
- III – a rastreabilidade de empréstimos, consultas e movimentações de acervo;
- IV – o acesso isonômico aos serviços da Fundação Pedro Calmon;
- V – a proteção de documentos raros, sigilosos ou históricos.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. É vedado:

- I – utilizar cargo, função ou informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros;
- II – praticar favorecimento, perseguição, discriminação ou assédio;
- III – retirar, transportar, emprestar, ceder ou permitir a saída de documentos, processos, livros, obras raras, peças de acervo, objetos, bens patrimoniais ou quaisquer materiais sob guarda da Fundação Pedro Calmon, sem autorização prévia e expressa da autoridade competente;
- IV – utilizar recursos públicos para fins particulares;
- V – receber vantagem indevida, presente, benefício ou favor em razão da função exercida;
- VI – praticar atos de corrupção, fraude, conluio ou desvio de finalidade;
- VII – divulgar informações sigilosas ou sensíveis sem autorização;
- VIII – utilizar indevidamente sistemas informatizados, bancos de dados ou credenciais institucionais;
- IX – manifestar-se em nome da Fundação Pedro Calmon sem autorização competente;
- X – utilizar redes sociais ou meios digitais para disseminar discurso de ódio, desinformação ou conteúdo incompatível com a função pública;
- XI – consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no ambiente de trabalho, salvo hipóteses autorizadas em atividades institucionais específicas.

CAPÍTULO V DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8º. Configura conflito de interesses toda situação real, potencial ou aparente em que interesses privados (financeiros, familiares, políticos) possam comprometer ou influenciar o exercício imparcial das atribuições funcionais, prejudicando o interesse coletivo ou da organização.

Art. 9º. Os agentes públicos devem:

- I – declarar situações de potencial conflito de interesses;
- II – abster-se de participar de decisões em que possuam interesse pessoal, familiar, econômico ou político;
- III – comunicar imediatamente à chefia imediata situações que comprometam sua imparcialidade.

CAPÍTULO VI DOS BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Art. 10º. É proibido solicitar ou receber vantagem indevida em razão do cargo.

Art. 11º. Somente poderão ser aceitos brindes institucionais sem valor comercial relevante ou distribuídos a título de cortesia institucional, observadas as normas estaduais aplicáveis.

§1º É vedado o recebimento de dinheiro, benefícios financeiros ou vantagens pessoais.

§2º Convites para eventos, viagens ou hospedagens deverão possuir interesse institucional legítimo e autorização formal da autoridade competente.

CAPÍTULO VII DO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO E PESQUISADORES

Art. 12º. O atendimento ao público deverá observar:

- I – igualdade de tratamento;
- II – cordialidade;
- III – acessibilidade;
- IV – respeito à diversidade;
- V – transparência das informações públicas;
- VI – observância das normas de preservação documental.

Art. 13º. É vedado:

- I – dificultar injustificadamente o acesso aos serviços públicos;
- II – privilegiar usuários específicos;
- III – permitir manuseio inadequado de documentos e obras raras;
- IV – cobrar vantagens para facilitação de atendimento ou acesso ao acervo.



CAPÍTULO VIII DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 14º. A Fundação Pedro Calmon não tolerará:

- I – assédio moral;
- II – assédio sexual;
- III – discriminação de qualquer natureza;
- IV – violência física ou psicológica;
- V – intimidação ou constrangimento no ambiente de trabalho.

Art. 15º. Todos os agentes públicos devem contribuir para um ambiente institucional saudável, inclusivo e respeitoso.

CAPÍTULO IX DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 16º. Os agentes da Fundação Pedro Calmon devem observar a legislação aplicável sobre:

- I – acesso à informação;
- II – proteção de dados pessoais;
- III – sigilo documental;
- IV – preservação de documentos históricos e administrativos.

Art. 17º. É vedado:

- I – compartilhar senhas institucionais;
- II – acessar sistemas sem autorização;
- III – divulgar dados pessoais ou informações restritas indevidamente;
- IV – utilizar informações institucionais para fins particulares.



CAPÍTULO X

DAS REDES SOCIAIS E MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

Art. 18º. As manifestações pessoais dos agentes públicos em ambientes digitais deverão observar os deveres de urbanidade, respeito institucional e preservação da confiança pública, sem prejuízo da liberdade de expressão assegurada constitucionalmente.

O uso de redes sociais deve observar:

- I – respeito institucional;
- II – responsabilidade funcional;
- III – preservação da imagem da Fundação Pedro Calmon;
- IV – distinção entre manifestação pessoal e institucional.

Art. 19º. É vedado divulgar:

- I – informações sigilosas;
- II – conteúdos discriminatórios;
- III – ataques a colegas, usuários ou instituições;
- IV – conteúdo incompatível com a dignidade da função pública.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

Art. 20º. A Fundação Pedro Calmon promoverá ações permanentes de integridade, incluindo:

- I – capacitação ética;
- II – gestão de riscos;
- III – transparência ativa;
- IV – prevenção à corrupção;
- V – fortalecimento do controle interno;
- VI – incentivo à cultura de conformidade.

Art. 21º. Os gestores deverão atuar preventivamente na identificação e mitigação de riscos éticos e institucionais.



CAPÍTULO XII DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 22º. A Fundação Pedro Calmon manterá canal de Ouvidoria para o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, elogios e comunicações de irregularidades ou violações deste Código, por meio da Ouvidoria Especializada da FPC e da Ouvidoria Geral do Estado, assegurando o encaminhamento e tratamento adequado das manifestações.

Art. 23º. Serão assegurados:

- I – confidencialidade;
- II – proteção contra retaliação;
- III – tratamento imparcial das denúncias;
- IV – apuração adequada dos fatos.

Art. 24º. É vedada qualquer forma de retaliação contra pessoa que, de boa-fé, apresente denúncia, comunicação de irregularidade ou colabore com apurações internas.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Art. 25º. Fica instituída a Comissão do Programa Bahia de Integridade Pública da Fundação Pedro Calmon, denominada Comissão de Integridade Pública (CIP), responsável pela coordenação, acompanhamento, implementação e monitoramento das ações relacionadas à promoção da ética, integridade, transparência e conformidade institucional, em consonância com as diretrizes do Programa Bahia de Integridade Pública.

Art. 26º. Compete à Comissão:

- I – promover e disseminar internamente a cultura da ética, da integridade, da transparência e da conformidade no âmbito da Fundação Pedro Calmon;
- II – orientar servidores, colaboradores e gestores sobre normas, princípios e condutas relacionadas à ética e integridade pública;
- III – promover ações educativas, capacitações e campanhas de conscientização voltadas à integridade pública e às boas práticas administrativas;
- IV – elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Integridade da Fundação Pedro Calmon, propondo ações de aperfeiçoamento contínuo;
- V – monitorar continuamente o desenvolvimento e a efetividade das ações do Programa Bahia de Integridade Pública no âmbito institucional;
- VI – receber, analisar e encaminhar denúncias, comunicações ou relatos relacionados a possíveis violações éticas ou de integridade, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis;
- VII – recomendar medidas preventivas e corretivas destinadas ao fortalecimento da integridade institucional e à mitigação de riscos;

VIII – elaborar relatórios, pareceres e recomendações sobre as ações desenvolvidas, apresentando os resultados à autoridade competente e aos órgãos de controle, quando necessário;

IX – indicar servidores com perfil, conhecimento técnico e disponibilidade para colaborar na execução das ações e atividades relacionadas ao Programa;

X – incentivar a adesão e a difusão dos princípios do Programa Bahia de Integridade Pública, assegurando a transparência nas ações e decisões institucionais;

XI – estimular o cumprimento das normativas relacionadas à integridade pública, contribuindo para a consolidação de um ambiente organizacional ético e responsável;

XII – promover a atualização contínua das práticas de integridade, alinhando-as às diretrizes e recomendações dos órgãos de controle e governança;

XIII – acompanhar a destinação e utilização dos recursos necessários à implementação e manutenção das ações de integridade no âmbito da Fundação Pedro Calmon; e

XIV – reportar à Auditoria Geral do Estado – AGE a implementação das ações do Programa e os respectivos resultados, bem como executar os demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 27º. A composição, funcionamento e competências complementares da Comissão serão definidos em ato específico da Diretoria-Geral.

CAPÍTULO XIV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 28º. O descumprimento deste Código sujeitará o infrator às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 29º. A apuração das infrações observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

As infrações poderão ensejar:

I – orientação preventiva;

II – advertência;

III – comunicação à chefia imediata;

IV – instauração de sindicância;

V – processo administrativo disciplinar;

VI – encaminhamento aos órgãos de controle competentes.



CAPÍTULO XV

DA CAPACITAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE INTEGRIDADE

Art. 30º. A Fundação Pedro Calmon promoverá programas contínuos de capacitação em:

- I – ética pública;
- II – integridade;
- III – preservação documental;
- IV – proteção de dados;
- V – atendimento ao público;
- VI – prevenção ao assédio;
- VII – transparência e controle interno.

Art. 31º. Os dirigentes e gestores atuarão como agentes de promoção da cultura de integridade institucional.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO

Art. 32º. O Código de Conduta e Integridade será periodicamente revisado, visando seu aperfeiçoamento e atualização normativa;

Art. 33º. A Fundação poderá instituir mecanismos de monitoramento, gestão de riscos e avaliação de integridade institucional;

Art. 34º. As ações de integridade deverão observar planejamento, capacitação contínua e incentivo à cultura ética institucional.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. Todos os agentes abrangidos por este Código deverão conhecer e observar suas disposições.

Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 37º. A interpretação e aplicação deste Código deverão considerar:

- I – o interesse público;
- II – a preservação da confiança institucional;
- III – a boa-fé;
- IV – os princípios da Administração Pública;
- V – a dignidade da pessoa humana.

Art. 38º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/Bahia, 03 de julho de 2026.

ELISSANDRO SILVA MAGALHÃES

DIRETOR-GERAL

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia

